



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO) Exercício de 2016

1. Normatização

- ✓ Lei nº 1.070/2007, de 28 de junho de 2007, criando legalmente o Sistema de Controle Interno, bem como sua Regulamentação.
- ✓ Lei nº 1.085/2007, de 24 de julho de 2007, criando o Cargo de Coordenador da UCI - Unidade de Controle Interno.
- ✓ Portaria nº 009/2013, de 01 de janeiro de 2013, designação da Servidora Carla Anderle Maldaner, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, para responder pelo Sistema de Controle Interno.
- ✓ Portaria nº 331/2013, de 17 de dezembro de 2013, reenquadramento do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno para Controlador Interno, com as mesmas atribuições e responsabilidades.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Carla Anderle Maldaner	CPF: 840.563.479-72
Período de responsabilidade: 01/01/2013 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo	

3. Relação de Servidores

É composto unicamente pela servidora **Carla Anderle Maldaner**, ocupante do cargo de provimento efetivo intitulado de Auxiliar Administrativo, com a função para o cargo de Controlador Interno, lotada a partir de 01/01/2013.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a Dez	Câmara	Análise dos limites com pessoal.	Relatórios do Sistema Contabilidade	Avaliação de 100% dos Relatórios.	O índice de pessoal está dentro do limite.
02	Jul a Ago	Câmara	Regime de Adiantamento	Amostragem	Avaliação de 100% dos Adiantamentos	Redução dos gastos com diárias, já que anterior a esta regulamentação estas pequenas despesas eram contempladas com um percentual de diárias.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Foi sugerido a Regulamentação do Regime de Adiantamento, para evitar concessão de diárias para pagamento de pequenas despesas efetuadas fora do município, como em viagens, com alimentação e combustível onde não haja pernoite, o qual foi prontamente atendido.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	2,21%
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	5,80%
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	57,38%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

No corrente ano houve a incorporação do imóvel da Câmara, no patrimônio que ainda encontrava-se em nome do município, visto que a Câmara foi descentralizada.

Em relação às alterações orçamentárias que por ventura tiveram algum impacto no PPA e LDO as mesmas foram equiparadas nas três peças orçamentárias.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

8.2. De mais ações desenvolvidas

A Câmara recebeu três Acompanhamentos Preliminares de Apontamentos – APA. O primeiro refere-se ao elevado valor com as Diárias dispendido pela Câmara.

Foi recomendada a utilização do Regime de Adiantamento para despesas com alimentação onde a motivação ocorra no mesmo dia, já que a diária tem como característica a pernoite, fato este acatado.

Recomendou-se ainda um Relatório das Atividades desempenhadas em virtude do dispendio das diárias, assim como apresentação do Certificado do Evento e ou nota fiscal de hospedagem ou alimentação, o qual encontra-se em funcionamento.

Outra recomendação efetuada é cautela na concessão das diárias e que as mesmas tenham coerência com a área de atuação, assim como efetuar uma revisão no valor unitário das diárias.

O segundo Apontamento refere-se à desconformidade com a IN 89/2013, ou seja, a falta de algumas publicações no Portal de Transparência, o qual foi revisado e atualizado em conformidade com a Instrução.

Foi recomendado que na apresentação dos relatórios mensais dos Anexos da Lei 4.320/64, permanecesse visível o histórico mensal, já que os mesmos são inseridos automaticamente sobrepondo o relatório do mês anterior.

O terceiro Apontamento diz respeito ao prazo previsto na Lei Municipal para que os Vereadores apreciem as Contas do Poder Executivo. Para tanto faz-se saber, que após o seu recebimento a Câmara tem no máximo noventa dias para julgá-las.



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Entre Rios do Oeste, em 31 de março de 2017.

CARLA ANDERLE MALDANER
Controle Interno